



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.842, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À(S) DEPENDENTE(S)
DO SERVIDOR MILTON JOÃO
DARTORA.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à(s) dependente(s) do servidor **MILTON JOÃO DARTORA**, falecido em 07 de janeiro de 1999, uma pensão por morte no valor de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), acrescido de 5% (cinco por cento) para cada dependente, descontando-se 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO e 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, este último se assim for opção da(s) dependente(s).

Parágrafo único - Se o valor total da pensão for inferior ao salário mínimo, em razão do contido no art. 39, § 2º da Constituição Federal, a pensão mensal será elevada para o valor correspondente ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal e nunca será inferior a ele.

Art. 2º - A pensão será paga à **ADY SCHENATO DARTORA** e/ou à **ROSELI BENDER**, conforme for determinado pela Justiça.

Parágrafo único - Os documentos exigidos pelo Município para habilitação da(s) dependente(s) deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajuste concedido aos servidores públicos municipais ou, se o valor total restar fixado em um salário mínimo, conforme reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

2/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.842, de 18.08.99 – fl. 02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

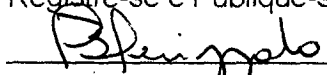
Reg. no Livro de Leis

N.º 2.842 à Fl. 56

Boude e L. Curiotto
Secretaria Geral


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 036
e publicado (a)

Em 19.08.99
Caudia

Processos nºs 0230, de 13.01.99 e 0260, de 14.01.99.